



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por **Consulta Prévia N.º 80/2022**

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | **Objeto do contrato**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento que tem por objeto **a aquisição e entrega de leite escolar e variantes sem lactose nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico (CEB), da rede pública do Município da Figueira da Foz, por lotes**, nas condições descritas na Parte II do presente documento.

- **Lote 1 – Estabelecimentos de educação do Agrupamento de Escolas Figueira Mar**
- **Lote 2 – Estabelecimentos de educação do Agrupamento de Escolas do Paião**
- **Lote 3 – Estabelecimentos de educação do Agrupamento de Escolas da Zona Urbana**
- **Lote 4 – Estabelecimentos de educação do Agrupamento de Escolas da Figueira Norte**

(código CPV - 15511000 -3 – leite)

Cláusula 2.ª | **PREÇO BASE**

O preço base do procedimento, estabelecido para o Caderno de Encargos, para os efeitos decorrentes do artigo 47.º do CCP, é de **€ 70.604,40 (setenta mil seiscientos e quatro euros e quarenta cêntimos)**, não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, distribuído da seguinte forma:

- **Lote 1 – € 17.170,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- **Lote 2 – € 19.108,00** acrescido de IVA à taxa legal em vigor
- **Lote 3 – € 23.616,40**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor
- **Lote 4 – € 10.710,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor

O preço base é o máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual.

O preço base fixado tem por **fundamento** uma consulta preliminar efetuada ao mercado

Cláusula 3.ª | **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - f) Identificação do Gestor de Contrato;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 4.ª | **Duração do contrato**

1. O contrato terá início em 1 de setembro de 2022 e vigorará até 30 de junho de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A **denúncia** deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias (quando aplicável).

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do cocontratante

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.ª | **Obrigações principais do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação principal de cumprir com zelo o serviço contratado.
2. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
3. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Entregar os bens, no prazo identificado na proposta adjudicada;
 - c) Obrigação de garantir o fornecimento de acordo com especificações técnicas, constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos;
 - d) Obrigação de não alterar as condições do fornecimento;
 - e) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- f) O cocontratante ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
- g) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;
- h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.ª | **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O cocontratante obrigar-se-á a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

4. O cocontratante será responsável perante o Município da Figueira da Foz por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª | **Entrega dos bens objeto do contrato**

1. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues diretamente em cada estabelecimento de Educação, definido no Anexo A, com a frequência e no horário definido na cláusula 5ª ambos da parte II do presente Caderno de Encargos.
2. O cocontratante obrigará-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o contratante.
4. Serão da responsabilidade do contratante todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação, se for o caso.

Cláusula 8.ª | **Da verificação da qualidade dos bens**

O fornecedor deverá facultar ao Município da Figueira da Foz, todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Subsecção II | Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 9.ª | Informação e sigilo

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município da Figueira da Foz

Cláusula 10.ª | Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Figueira da Foz deve pagar ao cocontratante, os bens efetivamente entregues, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com o(s) preço(s) constante(s) da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Figueira da Foz, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão de preços.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 11.ª | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município da Figueira da Foz, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo máximo de 60 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, indicando sempre o número sequencial de compromisso.
2. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
3. Poderão ser realizados pagamento por conta do valor global do contrato desde que sejam de valor igual ao dos bens entregues.
4. Em caso de discordância por parte do Município da Figueira da Foz, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 12.ª | Faturação Eletrónica

1. Atendendo ao disposto no art.º 299º-B do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, é obrigatória a emissão da(s) fatura(s) em formato eletrónico.
2. A solução adotada pelo Município da Figueira da Foz é o *iLink Digital Sharing*, acessível em **<https://www.ilink.pt>** da empresa ACIN iCloud Solutions, e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelos fornecedores.
3. Para o efeito, deverá realizar a sua adesão gratuita à plataforma *iLink* em <https://www.ilink.pt>, assegurando-se a isenção de custos de transação na utilização da solução por parte dos nossos fornecedores.
4. O *iLink* dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo III - Penalidades contratuais, denúncia e resolução

Cláusula 13.ª | Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao cocontratante.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:
 - a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo cocontratante;
 - d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante, não resultantes de sabotagem;
 - f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
7. **No caso de se verificarem circunstâncias materiais (anormais e imprevisíveis) adversas que afetem, de forma significativa e desproporcionada, o objeto do contrato, tais como o encerramento, total ou parcial, definitivo ou temporário, dos estabelecimentos escolares, por determinação governativa, como agora aconteceu, deverão estar previstas as medidas cautelares a aplicar nestes casos/períodos ao contrato vigente, nomeadamente suspensão total ou parcial e/ou a cessação/revogação do contratos celebrado, isentando a parte que suspende ou cesse o contrato de responsabilidade pelos danos causados decorrente da situação, com a isenção da obrigação da reposição do equilíbrio financeiro por parte da entidade adjudicante.**

Cláusula 14.ª | Resolução por parte do Município

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município da Figueira da Foz poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:
 - a) Desvio do objeto do fornecimento;
 - b) Interrupção do fornecimento por facto imputável ao cocontratante;
 - c) Incorreta execução dos trabalhos.
 - d) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao cocontratante e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Figueira da Foz.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município da Figueira da Foz com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

4. Nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos pode proceder-se à resolução total ou parcial do contrato por razões de interesse público, em virtude de alterações na organização e/ou reestruturação dos serviços municipais, e consequentemente o tipo de fornecimento contratado deixar de ser necessário.
5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação ao adjudicatário com 60 dias corridos de antecedência.

Capítulo IV | Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 15.ª | Prestação de caução

Não há lugar à prestação de caução nos termos do nº 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª | Garantia de cumprimento contratual

O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 17.ª | Seguro

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.
2. O Município da Figueira da Foz pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, assim como das inspeções referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo 1 dia útil.

Capítulo V | Gestão do Contrato

Cláusula 18.ª | Supervisão e controlo

1. O contraente público designa o gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A, a quem compete com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

2. Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
3. O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
4. Caso se verifiquem situações anómalas no fornecimento ou na prestação dos serviços, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Capítulo VI – Cessão da posição contratual

Cláusula 19.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor ou a cessão da posição contratual depende da autorização prévia do Município da Figueira da Foz.

Cláusula 20.ª | Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo VII – Proteção de dados Pessoais e Dever de Sigilo

Cláusula 21.ª | Proteção de dados

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.
4. O cocontratante fica obrigado a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Conselho de 27 de abril de 2016, entrou em vigor no dia 25/05/2018, no que concerne à recolha e tratamento de dados pessoais.

Cláusula 22.ª | **Obrigações do Subcontratante,** **nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)**

1. O Subcontratante compromete-se:

- a) A não contratar outra entidade subcontratante sem o consentimento anterior e expresso do contraente público, fornecido por escrito.
- b) Não transferir os dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, salvo o cumprimento de uma obrigação legal ou interesse público caso em que dará conhecimento ao contraente público;
- c) Guardar sigilo sobre todos os conhecimentos que tiver no exercício da sua atividade;
- d) Possuir e a manter as medidas técnicas e organizativas adequadas e suficientes para que o tratamento dos dados pessoais que levar a cabo cumpra os requisitos do RGPD, nomeadamente no que toca à defesa dos direitos dos respetivos titulares e à segurança do referido tratamento, de forma a não colocar em risco os dados pessoais dos respetivos titulares, designadamente:
 - i) Assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas de tratamento;
 - ii) Restabelecer a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de incidente físico ou técnico;
- e) Prestar assistência à entidade adjudicante permitindo que esta cumpra as obrigações a que está legalmente obrigada, nomeadamente:
 - i) Dar resposta aos pedidos dos titulares que atuem no exercício dos respetivos direitos;
 - ii) Implementar as medidas de segurança adequadas e suficientes ao referido tratamento;
 - iii) Notificar a Autoridade de Controlo em caso de violação de dados;
 - iv) Comunicação a violação referida no ponto imediatamente anterior ao respetivo titular;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- v) Realizar avaliações de impacto para a proteção de dados.
- f) Apagar ou devolver ao contraente público, consoante o que esta exigir, os dados pessoais a que teve acesso, no término das atividades a desenvolver, apagando as cópias existentes, salvo no cumprimento de uma obrigação legal ou existência de interesse público, caso em que dará conhecimento ao contraente público;
- g) Disponibilizar ao contraente público todas as informações necessárias para que esta cumpra as obrigações a que esteja sujeita, contribuindo para as auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas por aquela;
- h) Conservar registos escritos das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em nome do contraente público, designadamente:
 - i) Nome e contactos das Partes, bem como do encarregado da proteção de dados;
 - ii) Categorias de tratamentos de dados pessoais;
 - iii) Descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança;
- i) Disponibilizar os registos referidos na alínea anterior à Autoridade de Controlo nos casos legalmente exigidos.
- j) Não tratar quaisquer outros dados pessoais ou aplicar ou utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade para além da atividade prevista no considerando 6, nem os utilizar para as suas próprias finalidades.
- k) Disponibilizar a necessária formação em proteção de dados ao pessoal autorizado a tratar dados pessoais.
- l) Quando necessário, designar um encarregado de proteção de dados e comunicar o nome e dados de contato dessa pessoa ao contraente público.

Capítulo VIII – Disposições finais

Cláusula 23.^a | **Publicidade**

O cocontratante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização do Município.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 24.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes endereços de e-mail:
 - a) Para o Município da Figueira da Foz: municipe@cm-figfoz.pt;
 - b) Para o cocontratante: o e-mail indicado na sua proposta;
 - c) Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para os e-mails constantes das alíneas anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
 - d) **Qualquer questão relativa à faturação deverá ser enviada para o e-mail: contabilidade@cm-figfoz.pt**
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª | Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 26.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente concurso tem por objeto principal **a aquisição e entrega de leite escolar e variantes sem lactose nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico (CEB), da rede pública do Município da Figueira da Foz**, discriminados no Anexo A do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Especificações do fornecimento

- O objeto deste contrato é a aquisição e entrega de leite escolar meio gordo simples e leite meio gordo sem lactose (crianças/alunos com intolerância à lactose), para os seguintes lotes:
 - Lote 1-** Estabelecimentos de educação do Agrupamento de Escolas Figueira Mar, de acordo com o previsto no anexo A.
 - Lote 2-** Estabelecimentos de educação do Agrupamento de Escolas do Paião, de acordo com o previsto no anexo A.
 - Lote 3-** Estabelecimentos de educação do Agrupamento de Escolas da Zona Urbana, de acordo com o previsto no anexo A.
 - Lote 4-** Estabelecimentos de educação do Agrupamento de Escolas Figueira Norte, de acordo com o previsto no anexo A.
- Para o fornecimento dos bens em causa deverão ser apresentadas propostas, atendendo ao descrito na tabela seguinte:

Lotes	Agrupamento de Escolas	Previsão Quantidade Diária		Previsão n.º de dias letivos (set 2022-jun 2023) 170		Previsão n.º de dias letivos (set 2023-jun 2024) 170	
		Leite simples	Leite sem lactose	Leite simples	Leite sem lactose	Leite simples	Leite sem lactose
Lote 1	Figueira Mar	245	16	41.650	2.720	41.650	2.720
Lote 2	Paião	290	10	49.300	1.700	49.300	1.700
Lote 3	Zona Urbana	357	13	60.690	2.210	60.690	2.210
Lote 4	Figueira Norte	155	9	26.350	1.530	26.350	1.530
TOTAL		1.047	48	177.990	8.160	177.990	8.160

- O nº de embalagens de leite simples e leite sem lactose previstos no ponto anterior tem caráter provisório e meramente indicativo, encontrando-se sujeito a eventuais alterações decorrentes da variação de consumo destes géneros alimentícios pelas crianças e alunos, do ordenamento da rede escolar, do calendário letivo ou outros contextos que lhe estejam adstritos.
- Caso o número de embalagens de leite simples e leite sem lactose previstos no ponto nº2 exceder o previsto aplicar-se-á, com as devidas alterações, o disposto no artigo 370º, do Código dos

Contratos Público (CCP) por remissão do art. 454º do CCP, na redação dada pela Lei 30/2021, de 21 de maio.

5. Os serviços previstos para os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º CEB, descritos no Anexo A, abrangem exclusivamente os dias letivos entre os meses de setembro de 2022 a junho de 2024, num total estimado de 340 dias.

Cláusula 3.ª | Preço Contratual Base

1. O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Figueira da Foz, incluindo as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais, sendo o preço base por lote fixado em:
 - **Lote 1** – 83.300 embalagens de leite meio gordo simples e 5.440 embalagens de leite meio gordo sem lactose – até ao limite máximo de 17.170,00€ + IVA à taxa de 6%.
 - **Lote 2** – 98.600 embalagens de leite meio gordo simples e 3.400 embalagens de leite meio gordo sem lactose – até ao limite máximo de 19.108,00€ + IVA à taxa de 6%.
 - **Lote 3** – 121.380 embalagens de leite meio gordo simples e 4.420 embalagens de leite meio gordo sem lactose – até ao limite máximo de 23.616,40€ + IVA à taxa de 6%.
 - **Lote 4** – 52.700 embalagens de leite meio gordo simples e 3.060 embalagens de leite meio gordo sem lactose – até ao limite máximo de 10.710,00€ + IVA à taxa de 6%.

Cláusula 4.ª | Características do objeto do fornecimento

1. Pretende-se a aquisição de leite de consumo com o código NC 0401, previsto da alínea c) do ponto III da Parte IV do Anexo VII do Regulamento (UE) 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua redação atual, ou as suas variantes sem lactose.
2. Cada embalagem de produto deve ter a capacidade de 200mL por criança/aluno e por dia.
3. O leite escolar deverá ter as seguintes características:
 - Leite em natureza meio gordo, de consumo UHT, simples, em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada e suas variantes sem lactose, teor de matéria gorda de 1,5-1,6% e no máximo 5g de açúcares.
4. Os produtos distribuídos não podem conter sal adicionado, matérias gordas adicionadas, edulcorantes adicionados e intensificadores artificiais de sabor E620 a E650 adicionados, conforme definido no Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro.
5. Os referidos produtos devem ser preparados de acordo com os requisitos do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, e apresentar a marca de identificação exigida pelo Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal.
6. Os rótulos das embalagens do leite escolar devem conter as menções obrigatórias em matéria de rotulagem, respeitando o Regulamento (UE) nº1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro e demais legislações em vigor.
7. Os rótulos das embalagens de leite escolar devem ter a inscrição “leite escolar”.
8. O elemento lácteo do produto distribuído não pode ser inferior a 90% em peso, de acordo com o Regulamento (UE) 2016/791 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio.

9. Os géneros alimentícios fornecidos têm de ter, obrigatoriamente, pelo menos 6 meses de validade, a contar da data da nota de encomenda.

Cláusula 5.ª | Características da distribuição

1. A distribuição dos produtos é realizada durante 70 semanas letivas, com uma frequência em datas a definir pela entidade adjudicante.
2. Os bens objeto do presente contrato serão entregues diretamente, em cada estabelecimento de educação definido no Anexo A.
3. A frequência de distribuição do leite em cada estabelecimento de educação não pode ser superior a 1 vez por cada semana.
4. Os bens objeto do procedimento concursal, serão descarregados e distribuídos, pelo adjudicatário, nos 3 (três) dias úteis seguintes à data da encomenda, entre as 9:30h e as 12:00h no período da manhã ou entre as 14:30h e as 15:30h no período da tarde, excluindo deste horário o intervalo da manhã, que ocorre entre as 10:00h e as 10:30h.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para os locais de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
6. As entregas dos bens serão sempre acompanhadas de Guia de Remessa, sendo a aceitação definitiva efetuada após conferência quantitativa e qualitativa do material entregue.
7. Os bens objeto do procedimento concursal serão requisitados diretamente por cada Agrupamento de Escolas à entidade adjudicatária, para o email que venha a ser indicado pela empresa fornecedora.

Cláusula 6.ª | Obrigações do fornecedor

1. O fornecedor fica obrigado, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. O fornecedor é responsável perante o Município por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
3. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deverá proceder, à sua custa e segundo as indicações de prazo e modo que forem determinadas pelo Município da Figueira da Foz, às substituições necessárias para garantir a entrega dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 7.ª | Inspeção

1. Efetuada a entrega total dos bens objeto de cada encomenda, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 2 dias úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os bens se encontram nas devidas condições.
2. Após a verificação quantitativa e qualitativa das matérias-primas adquiridas, os géneros alimentícios que não satisfaçam as necessárias condições sanitárias e qualitativas serão recusados e considerados como não fornecidos, devendo o adjudicatário substituir e remover, de imediato, e por sua conta, as matérias-primas declinadas.

Cláusula 8.ª | Condições de pagamento

1. O adjudicatário enviará, nos 10 (dez) dias úteis seguintes ao fornecimento entregue, as faturas discriminadas, referentes ao número de embalagens fornecidas, por tipo de bem alimentar entregue e respetivo estabelecimento de educação.
2. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município da Figueira da Foz, mas remetidos para o respetivo Agrupamento de Escolas para respetiva validação dos documentos contabilísticos, entidade que será posteriormente responsável pelo seu envio para a Divisão de Educação e Assuntos Sociais (DEAS), para respetivo processamento.
3. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sua emissão.

Cláusula 9.ª | Concorrentes

1. Os concorrentes poderão candidatar-se ao fornecimento e distribuição de leite escolar e produtos lácteos a um ou à totalidade dos lotes.
2. A cada concorrente poderá ser adjudicado um ou mais lotes.
3. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 10.ª | Sanções

1. A ausência injustificada de distribuição e fornecimento dos produtos objeto deste contrato por parte do adjudicatário, ou na ausência de substituição de produtos rejeitados à receção, a entidade adjudicante poderá aplicar as seguintes sanções:
 - a) Por cada dia em que for excedido o prazo de entrega estabelecido, o adjudicatário ficará sujeito ao pagamento de uma sanção correspondente a 1% sobre o valor do fornecimento não efetuado;
 - b) A entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário.
2. Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento das características dos produtos, referidas na Cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante poderá exigir o não pagamento da entrega efetuada.

Cláusula 11.ª | Revisão do preço

Sem prejuízo do disposto no art. 282º, 341º e 382º do CCP, não é admitida a revisão de preços, consagrada no art. 300º do CCP, durante o prazo de vigência do contrato.

Cláusula 12.ª | Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

**Anexo A – Mapa dos Estabelecimentos de Educação por Agrupamento de
Escolas e quantidade de embalagens de leite diária**

Agrupamento de Escolas Figueira Mar

Estabelecimento escolar	Nº embalagens de leite p/ dia (un.)		TOTAL
	Leite meio gordo simples	Leite meio gordo simples s/ lactose	
JI Buarcos (1ª Travessa da Rua Srª da Encarnação, 3080-234 Buarcos)	80	6	86
EB1 Castelo (Rua Santa Cruz, 3080-280 Buarcos)	40	2	42
EB1 Serrado (Largo do Serrado, 3080-268 Buarcos)	40	4	44
JI Vila Verde (Rua Comendador Mário Barraca 3080-653 Vila Verde)	20	0	20
EB1 Vila Verde (Rua Comendador Mário Barraca 3080-653 Vila Verde)	25	0	25
EB1 Infante D. Pedro (Rua Rio de Cima, 3080-284 Buarcos)	40	4	44
TOTAL	245	16	261

Agrupamento de Escolas do Paião

Estabelecimento escolar	Nº embalagens de leite p/ dia (un.)		TOTAL
	Leite meio gordo simples	Leite meio gordo simples s/ lactose	
Jl Carvalhais (Rua da Tufeira, n.º 2, 3090-455 Lavos)	9	0	9
EB1 Carvalhais (Rua da Tufeira, n.º 2, 3090-455 Lavos)	9	0	9
Jl Costa de Lavos (Costa de Lavos, 3090-458 Lavos)	6	1	7
EB1 Costa de Lavos (Costa de Lavos, 3090-458 Lavos)	9	0	9
Jl Regalheiras (Rua Onze Unidos de Lavos, 3090-460 Lavos)	9	0	9
EB1 Regalheiras (Rua Onze Unidos de Lavos, 3090-460 Lavos)	18	0	18
Jl Santa Luzia (Rua das Escolas, 3080-461 Lavos)	18	0	18
EB1 Santa Luzia (Rua das Escolas, 3080-461 Lavos)	21	0	21
Jl Leirosa (Rua Professor Cristiano Ribeiro de Sousa, 3090-484 Marinha das Ondas)	14	2	16
EB1 Leirosa (Rua Professor Cristiano Ribeiro de Sousa, 3090-484 Marinha das Ondas)	45	2	47
Jl Marinha das Ondas (Largo Engenheiro Fernando Muniz de Oliveira, 3080-485 Marinha das Ondas)	25	0	25
EB1 Marinha das Ondas (Marinha das Ondas, 3080-485 Marinha das Ondas)	43	2	45
EB1 Paião (Rua Rancho das Camélias, nº21, 3090-495 Paião)	35	0	35
EB1 Sobral (Rua da Escola, 3080-816 Borda do Campo)	5	1	6
Jl Alqueidão (Rua do Poço, Foscado 7, 3090-431 Alqueidão)	8	1	9
EB1 Alqueidão (Rua 30 de Março, n.º 37, 3080-485 Alqueidão)	16	1	17
TOTAL	290	10	300

Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz

Estabelecimento escolar	Nº embalagens de leite p/ dia (un.)		TOTAL
	Leite meio gordo simples	Leite meio gordo simples s/ lactose	
JI Caceira (Rua da Escola, 3090-399 Figueira da Foz)	14	2	16
JI Conde Ferreira (Rua Visconde da Marinha Grande 3080-185 Figueira da Foz)	40	3	43
EB1 S. Julião Tavarede (Quinta da Borleteira – Tavarede 3080 - 582 Figueira da Foz)	74	2	76
JI S. Julião Tavarede (Quinta da Borleteira – Tavarede 3080 - 582 Figueira da Foz)	22	0	22
EB1 Gala (Rua Prof. Marques Cadima 3080-717 Figueira da Foz)	20	1	21
JI Gala (Rua Prof. Marques Cadima 3080-717 Figueira da Foz)	23	0	23
EB1 Abadias (Rua Dr. Mira Coelho, nº2 3080-192 Figueira da Foz)	105	2	107
EB1 Rui Martins (Rua Bartolomeu Dias, 3080-046 Figueira da Foz)	26	0	26
EB1 Viso (Rua Joaquim Sotto Mayor, 3080-209 Figueira da Foz)	33	3	36
TOTAL	357	13	370

Agrupamento de Escolas Figueira Norte

Estabelecimento escolar	Nº embalagens de leite p/ dia (un.)		TOTAL
	Leite meio gordo simples	Leite meio gordo simples s/ lactose	
JI Cova da Serpe (Rua da Escola, 3080-512 Quiaios)	16	1	17
EB1 Quiaios (Largo de D. Sebastião, 3080-525 Quiaios)	14	5	19
JI Ribas (Rua do Covão, nº2, 3080-826 Moinhos da Gândara)	7	0	7
EB1 Vigários (Rua 20 de julho, 3090-826 Moinhos da Gândara)	5	0	5
EB1 Castanheiro (Rua da Escola, 3080-753 Bom-Sucesso)	13	0	13
JI Regateiros (Rua Principal, 3080-760 Bom sucesso)	15	0	15
EB1 Alhadas (Alhadas de Cima, 3080-402 Alhadas)	21	0	21
EB1 Brenha (Rua do Clube, n. º18, 3080-437 Figueira da Foz)	6	0	6
EB1 Netos (Rua da Escola, nº25, 3080-446 Ferreira-a-Nova)	7	0	7
JI Ferreira a Nova (Rua Alberto Gil, nº10, 3080-446 Ferreira-a-Nova)	7	0	7
JI Tromelgo (Rua Nossa Senhora de Fátima, 3080-447 Ferreira-a-Nova)	8	0	8
JI Santana (Rua Detrás da Escola, 3090-777 Santana)	9	2	11
EB1 Santana (Rua Professora Maria Mónica Nora, 3090-788 Santana)	10	0	10
JI Maiorca (Largo da Feira Velha, 3090-468 Maiorca)	11	1	12
EB1 Maiorca (Rua S. João, n.º 64, 3090-468 Maiorca)	6	0	6
TOTAL	155	9	164